

Isenta os Candidatos que Especifica do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos para Provimento de Cargo Efetivo ou Emprego Permanente em Órgãos ou Entidades da Administração Públicas Direta e Indireta do Município de Rodolfo Fernandes – RN, e dá outras Providências.

O Vereador Municipal de Rodolfo Fernandes, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Rodolfo Fernandes – RN.

I – Os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde – MS.

Parágrafo Único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:



I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR MUNICIPAL

Rodolfo Fernandes – RN, 17 de abril de 2024.

Ruan Rodrigo Freitas Dias

CPF: 016.780.584-32

2º Secretário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Essa ação prevê a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento o candidato que, estiver inscrito no Cadastro Único e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita inferior ou de até meio salário mínimo).

O candidato deverá formular a solicitação de isenção da taxa de inscrição à entidade ou órgão executor do concurso público. O documento deverá conter os seguintes dados cadastrais: nome completo do candidato, NIS, data de nascimento, número da identidade, data de expedição do Registro Geral – RG, órgão expedidor do RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e nome da mãe; declaração de que pertence à família de baixa renda.

O órgão ou entidade responsável pelo concurso público consultará o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Declarações falsas estarão sujeitas às sanções previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal à depender do certame.

O edital do concurso público definirá a forma de apresentação e os prazos necessários para a solicitação de isenção, além de divulgar a resposta ao candidato. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, para que possa realizar o pagamento da taxa cobrada.

Os recursos relativos ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição devem ser endereçados diretamente ao Órgão/Instituição executor do Concurso Público. Para que o candidato não tenha problema com indeferimento da solicitação, é necessário que informe para a entidade ou órgão executor os dados cadastrais exatamente como estão no Cadastro Único.

Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados

incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

Então, se faz urgente a aprovação do presente Projeto, dada a importância e necessidade da matéria.

Assim, ficará registrado nos anais desta Casa Legislativa sobre a oficialização da Isenção dos Candidatos que Especificam do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos para Provimento de Cargo Efetivo ou Emprego Permanente em Órgãos ou Entidades da Administração Públicas Direta e Indireta no Município de Rodolfo Fernandes – RN.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 001/2024, esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Rodolfo Fernandes – RN, como medida de valorização do serviço público que está sendo ofertado para a nossa população.

GABINETE DO VEREADOR MUNICIPAL

Rodolfo Fernandes – RN, 17 de abril de 2024.



Ruan Rodrigo Freitas Dias

CPF: 016.780.584-32

2º Secretário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Vereador – MDB

GABINETE DO VEREADOR

OFÍCIO Nº 001/2024

Rodolfo Fernandes – RN, 17 de abril de 2024.

A sua Excelência

Minervânio Menezes Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes – RN

Prezado Sr. Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, através do presente, venho por meio do meu Gabinete do Legislativo Municipal, Ruan Rodrigo Freitas Dias, perante ao Poder Legislativo deste Ente Federativo requerer a inclusão do **Projeto de Lei nº 001/2024**, que torna o Isenta os Candidatos que Especifica do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos para Provimento de Cargo Efetivo ou Emprego Permanente em Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rodolfo Fernandes – RN, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero os préstimos da mais alta estima e consideração.

GABINETE DO VEREADOR MUNICIPAL

Rodolfo Fernandes – RN, 17 de abril de 2024.



Ruan Rodrigo Freitas Dias

CPF: 016.780.584-32

2º Secretário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Vereador – MDB